



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

LEI Nº 891/2021
DE 02 DE JULHO DE 2021

Autoriza o Prefeito em exercício de Rosário do Catete a transigir, desistir e renunciar sobre o direito que se fundam as ações 201400129565, 201600114823, 202000111702, 201400106437, 201400129565, e 202000827673, perante o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, com os Municípios de Carmópolis e Capela, pertinente ao VAF – Valor Adicionado Fiscal do ICMS.

Autoria: Poder Executivo

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE,
Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Prefeito de Rosário do Catete a transigir, desistir e renunciar sobre os direitos que se fundam ações 201400129565, 201600114823, 202000110454, 202000111699, 2020001111702 e 202000827673, perante o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, com os Municípios de Carmópolis e Capela, pertinentes ao VAF – Valor Adicionado Fiscal do ICMS.

Parágrafo único. Qualquer tipo de acordo somente está autorizado se o valor a ser percebido pelo Município de Rosário do Catete não for inferior a 60% (sessenta por cento) da quantia global em cada avença.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rosário do Catete/SE, 02 de Julho de 2021.


MAGNO VIANA MONTEIRO SANTOS
PREFEITO INTERINO MUNICIPAL


Antônio Beltran Santos
Secretário Municipal de Finanças


Felipe Souza Santos
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


Antônio Monteiro dos Santos
Secretário Municipal de Governo